

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES
CENTRO DE ESTUDOS LATINO-AMERICANOS SOBRE CULTURA E
COMUNICAÇÃO

Lilian Damasceno

**Contrapartidas sociais: perspectivas e potencialidades em
mecanismos de incentivo à cultura**

São Paulo
2023

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES
CENTRO DE ESTUDOS LATINO-AMERICANOS SOBRE CULTURA E
COMUNICAÇÃO

**Contrapartidas Sociais: perspectivas e potencialidades em
mecanismos de incentivo à cultura**

Lilian Damasceno

Orientadora: Profa. Ms. Andrea Rosendo

Trabalho de conclusão de curso apresentado como
requisito parcial para obtenção do título de
Especialista em Gestão de Projetos Culturais

São Paulo
2023

AGRADECIMENTOS

Elizabete Aparecida Damasceno

Carolina Deamo Freitas

Vivian Damasceno da Cunha

Édison Pereira da Cunha

Angela Adriana de Souza

CONTRAPARTIDAS SOCIAIS: PERSPECTIVAS E POTENCIALIDADES EM MECANISMOS DE INCENTIVO À CULTURA¹

Lilian Damasceno²

Resumo: Este estudo propõe a investigação das diferentes acepções e potencialidades dos termos Contrapartida e Contrapartida Social presentes em normativos de mecanismos de incentivo à cultura. Analisa perspectivas e interesses sociopolíticos dos termos à luz dos conceitos de Ideologia de Marilena Chauí; de Democratização da Cultura e Democracia Cultural de Isaura Botelho e de Justiça Social de Nancy Fraser. A partir de uma análise documental, a pesquisa identificou a necessidade de pensar as Contrapartidas de forma transversal, de modo a vincular Democracia Cultural, Distribuição, Reconhecimento e Paridade Participativa.

Palavras-chave: Direito à cultura. Contrapartida. Ideologia. Democracia Cultural. Justiça Social.

SOCIAL COUNTERPARTS: PERSPECTIVES AND POTENTIALITIES IN CULTURE INCENTIVE MECHANISMS

Abstract: This study proposes the investigation of the different meanings and potentialities of the terms Counterpart and Social Counterpart present in normative of incentive mechanisms to culture. It analyzes perspectives and sociopolitical interests of the terms in light of the concepts of Ideology by Marilena Chauí; of Democratization of Culture and Cultural Democracy by Isaura Botelho and of Social Justice by Nancy Fraser. From a documental analysis, the research identified the need to think about Counterparts in a transversal way, in order to link Cultural Democracy, Distribution, Recognition and Participatory Parity.

Key words: Right to culture. Counterpart. Ideology. Cultural Democracy. Social Justice.

CONTRAPARTIDAS SOCIALES: PERSPECTIVAS Y POTENCIALIDADES DE LOS MECANISMOS DE INCENTIVACIÓN DE LA CULTURA

Resumen: Este estudio propone la investigación de los diferentes significados y potencialidades de los términos Contrapartida y Contrapartida Social presentes en los normativos de mecanismos de incentivo a la cultura. Analiza perspectivas e intereses sociopolíticos de los términos a la luz de los conceptos de Ideología de Marilena Chauí; de Democratización de la Cultura y Democracia Cultural de Isaura Botelho y de Justicia Social de Nancy Fraser. A partir de un análisis documental, la investigación identificó la necesidad de pensar las Contrapartidas de forma transversal, para vincular Democracia Cultural, Distribución, Reconocimiento y Paridad Participativa.

Palabras clave: Derecho a la cultura. Contrapartida. Ideología. Democracia cultural. Justicia social.

¹ Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito para obtenção do título de Especialista em Gestão de Projetos Culturais

² Bacharel em Comunicação Social - Publicidade e Propaganda (Universidade Anhembi Morumbi), Técnica em Teatro (Teatro-Escola Célia Helena) e em Dança (ETEC de Artes de São Paulo), e Pós-graduanda em Gestão de Projetos Culturais (CELACC-USP). E-mail: lilian.damascenoc@gmail.com.

SUMÁRIO

Introdução	06
1. Contrapartidas Sociais em mecanismos de Incentivo à Cultura	07
2. Cultura como Direito: Ideologia, Democratização da Cultura x Democracia Cultural e Justiça Social	09
2.1. Ideologia	09
2.2. Democratização da Cultura x Democracia Cultural	10
2.3. Justiça Social	11
3. Normativos e Metodologia	13
4. Contrapartidas e Contrapartidas Sociais: Acepções, Possibilidades e Potencialidades	14
4.1. Gratuidade ou Preços populares	19
4.2. Ações Formativas	20
4.3. Território	22
4.4. Inclusão e Acessibilidade	23
5. Considerações Finais	26
Referências bibliográficas	27

Introdução

O contexto no qual se insere o trabalho artístico para determinados segmentos não é, em muitos casos, favorável para o exercício do ofício quando comparado a outras profissões. A valorização da criação artística encontra barreiras e concorrentes, sobretudo quando direitos básicos para a sobrevivência dos indivíduos são violados. A vida urge e sobra pouco tempo e liberdade de afeto e imaginação para a construção e valorização de subjetividades. Naturalizou-se, então, o empenho dobrado, o acúmulo de funções variadas para realizar o trabalho artístico cotidiano e a necessidade constante e exaustiva de defender e justificar a importância da arte e a cultura como direito de todos.

Nessa situação, trabalhadores da cultura e as instituições culturais em vantagem recorrem a diversas políticas culturais para viabilizarem financeiramente suas criações e encontrarem audiência e permanência no cenário cultural. Recorrem, especificamente, a mecanismos públicos e privados de apoio e incentivo à cultura com seus inúmeros regulamentos e requisitos.

Um desses requisitos é a necessidade de convergir, vincular e/ou adequar os objetivos de seus projetos culturais a diferentes abordagens dos termos contrapartida ou contrapartida social. Presentes nos regulamentos de editais, leis e outros mecanismos de incentivo à cultura, nos objetivos de políticas públicas, nos interesses do setor privado, e também no âmbito da educação, esses termos são passíveis de diferentes interpretações e aplicações.

Para além de formalidade, o termo traz abordagens implícitas que esmiuçadas revelam interesses sociais, políticos e econômicos por parte de seus criadores e se configuram como um direcionamento para as práticas de produção artística e também para a fruição pelo público. Esses interesses podem dialogar ou não com as diferentes motivações, a diversidade e as necessidades da população.

Os objetivos deste trabalho são identificar as diferentes acepções e perspectivas dos termos Contrapartida e Contrapartida Social em mecanismos de incentivo à cultura e investigar os interesses e direcionamentos que envolvem o termo, a fim de possibilitar análise e discussão sobre a convergência desses interesses com democracia cultural e justiça social na contemporaneidade.

De início, este artigo realizou o levantamento dos seguintes mecanismos de incentivo à cultura: 1. Lei Federal de Incentivo à Cultura; 2. PROAC ICMS; 3. Editais PROAC 2022 dos

segmentos de Música e Teatro; 4. Programa Municipal de Apoio a Projetos Culturais de São Paulo (PROMAC); e 5. Edital de Apoio a Projetos Culturais de Múltiplas Linguagens 2ª Edição.

Em seguida, foram identificadas as diferentes acepções e possibilidades de aplicações dos termos Contrapartida e Contrapartida Social nos documentos reguladores destes mecanismos como Leis, Decretos, Resoluções, Portaria, Instruções Normativas e Editais. Por fim, a pesquisa analisou as perspectivas e interesses sociopolíticos dos termos à luz das teorias de Marilena Chauí para análise do contexto ideológico; de Isaura Botelho para diferenciá-los com base nos paradigmas de democratização da cultura e democracia cultural; e de Nancy Fraser e sua reflexão sobre Justiça Social, que inclui distribuição, reconhecimento e participação no contexto da globalização.

1. Contrapartidas Sociais em mecanismos de Incentivo à Cultura

O histórico de políticas públicas e financiamento da cultura no Brasil é marcado por instabilidade e rupturas. Os mecanismos de incentivo criados ao longo das últimas décadas, especificamente as Leis de incentivo via renúncia fiscal e os Editais com financiamento direto do governo a projetos culturais distribuídos nas três esferas governamentais municipal, estadual e federal são exemplos dessa instabilidade. Ainda que esforços sejam feitos para se configurarem iniciativas oriundas de políticas de Estado com certo alcance e permanência, os mecanismos de incentivo à cultura sofrem inúmeras intervenções e rupturas a cada novo governo. Essas mudanças refletem o modo como a cultura pode ser percebida, criada, valorizada e usufruída pela população.

É certo que algumas políticas de Estado têm resistido e orientado as instituições públicas para o desenvolvimento da cultura no país, como é o caso do Plano Nacional de Cultura (PNC), política de Estado criada no Brasil efetivamente em 2010 a partir de consultas públicas em fóruns, conferências e seminários com a participação da sociedade civil.

Com objetivo de orientar o desenvolvimento de programas, projetos e ações culturais que garantam a valorização, o reconhecimento, a promoção e a preservação da diversidade cultural existente no Brasil, o PNC é sustentado por três dimensões de cultura: cultura como expressão simbólica; cultura como direito de cidadania; e cultura como potencial para o desenvolvimento econômico. O Plano sugere inclusive metas para estimular determinados mecanismos de incentivo à cultura, para garantir a democratização da cultura, e sobretudo, para promover “o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura nacional”

(Brasil, 2010). Parte-se do princípio que a Cultura é um Direito e a população deve ter seus direitos culturais assegurados.

Apesar do PNC, instituído pela lei nº12.343 de 02 de dezembro de 2010 e a Constituição do Brasil de 1988 tratarem a Cultura como um Direito, os mecanismos de incentivo à cultura, muitas vezes, condicionam a produção cultural e retroalimentam a dinâmica do mercado, a exemplo dos mecanismos com modelo de financiamento indireto, via renúncia fiscal, pois foram forjados com base nas lógicas políticas e econômicas vigentes na época de suas criações.

Por outro lado, os mecanismos de incentivo com modelo de financiamento direto destinam os recursos previstos no orçamento público para subsidiar iniciativas e oportunidades voltadas à cultura, como os Editais de cultura. Nessa dinâmica, os projetos devem ser submetidos à análise de equipes técnicas especializadas contratadas pelos órgãos responsáveis como Ministério ou Secretarias de Cultura. Se selecionados, os projetos recebem recursos financeiros diretamente do governo para serem viabilizados.

Em seu escopo, cada mecanismo apresenta um objetivo vinculado ao direito à cultura, seja relacionado ao estímulo, ao fomento, à preservação e ao apoio de iniciativas artísticas e culturais, seja para viabilizar o acesso e a fruição destas produções pela população.

Além dos interesses políticos intrínsecos à formulação e continuidade de cada mecanismo, os textos conduzem o proponente a cumprir uma série de exigências, dentre elas as **Contrapartidas ou Contrapartidas Sociais** direcionadas à população. As redações dos documentos apresentam sutis diferenças entre si ou variações para esses termos quando explicam suas exigências. Em geral, trata-se de uma ação complementar ao objeto proposto pelo projeto, frequentemente vinculada a ações formativas, à gratuidade, à distribuição total ou parcialmente gratuita do produto cultural, à realização em determinada localidade e/ou à acessibilidade, sempre com vistas a sanar alguma necessidade social.

A depender do mecanismo e do formato da solicitação, a obrigação de realizar Contrapartidas suscita discussões e questionamentos entre artistas, gestores e produtores, tais como: a) real necessidade dos artistas e produtores assumirem o papel de articuladores socioculturais para o cumprimento de ações sociais e educativas para além de suas próprias criações e atuações; b) demanda para proponentes, gestores, governos e patrocinadores partilharem a responsabilidade sobre a democratização da produção e do acesso aos bens culturais; c) necessidade de suprir carências territoriais; d) consideração da diversidade, das desigualdades e das contradições sociais para conceber ações de contrapartida social. A esses

questionamentos somam-se o compromisso em promover formação de público e a responsabilidade de gerar impacto na economia local.

É fato que ao nortear ou impor o que deve ser realizado como Contrapartidas ou Contrapartidas Sociais pelos proponentes do projeto, as instituições governamentais conduzem em diferentes medidas a produção e a fruição cultural. E a depender do modelo de financiamento, podem deixar essa condução também indiretamente a cargo do mercado.

Diante disso, resta saber se tais acepções e possibilidades de aplicação sugeridas para os termos Contrapartidas ou Contrapartidas Sociais têm potencial para convergir com as diferentes motivações, a diversidade e as necessidades da população dialogando com a democracia cultural e a justiça social.

2. Cultura como Direito: Ideologia, Democratização da cultura x Democracia Cultural e Justiça Social

Para analisar os termos Contrapartida e Contrapartida Social, se faz necessário identificar de antemão sob qual lógica ideológica os mecanismos foram elaborados e os projetos são executados. Para isso, a pesquisa tomou como base o conceito de Ideologia da escritora e filósofa brasileira Marilena Chauí. A partir do contexto ideológico, é possível também situar os termos com base nos paradigmas de democratização da cultura e democracia cultural explicados pela professora e pesquisadora Isaura Botelho. E, por fim, os estudos de Nancy Fraser e sua reflexão sobre Justiça Social, que inclui distribuição, reconhecimento e participação no contexto da globalização permitem analisar os termos e sua aproximação com direito à cultura e justiça social.

2.1. Ideologia

Esse estudo toma Ideologia como um conjunto articulado de ideias sobre os processos e relações sociais do ponto de vista da lógica de uma única classe, a classe dominante, conforme explica a filósofa Marilena Chauí. Essa lógica legitima a instituição e a permanência de algumas estruturas de poder e conduz as relações sociais. Estabelece e justifica a divisão social, por exemplo; promove uma aparente ideia de autonomia, de que existem indivíduos livres; e propõe uma explicação racional (com pretensões universais) para as diferenças sociais.

Segundo Chauí (2022), para a Ideologia Neoliberal que predomina na contemporaneidade, a sociedade está voltada a se constituir e se organizar semelhante a uma empresa privada. E nesse cenário, essa ideologia defende a privatização em muitas esferas, inclusive a dos direitos sociais que passam a ser considerados serviços (informação verbal).³

Pela Ideologia Neoliberal, a educação, a saúde e a própria cultura, assim como outros direitos que definem a Democracia e por ela criados, passam a ser considerados serviços. Os indivíduos, então, são considerados um empreendimento, capital humano, empresários de si mesmos. E para sobreviverem são impelidos pela lógica neoliberal a concorrerem entre si, uma concorrência disfarçada de meritocracia que forma indivíduos competitivos, por muitas vezes frustrados diante do fracasso, sobrecarregados e altamente individualistas. Essa concorrência acarreta outras diversas consequências não detalhadas no presente trabalho (como o ódio ao diferente, a projeção de discursos totalitários e uma ilusão de sociabilidade) mas já instaura aqui a atmosfera na qual os mecanismos de incentivo à cultura e suas contrapartidas se situam. E a lógica que permeia sua execução.

2.2. Democratização da cultura x Democracia Cultural

Ao localizar a publicação dos mecanismos e a execução dos projetos na lógica neoliberal, é preciso resgatar também dois conceitos que irão refletir na análise das ações de Contrapartida e Contrapartida Social: a Democratização da cultura (ou de acesso à cultura) e a Democracia Cultural.

O termo Democratização da cultura ou Democratização de acesso à cultura tem sua origem na sociedade francesa nos anos 1960 e suas práticas foram e ainda são modelo para formatar políticas culturais públicas e privadas. Em seu sentido originário, Democratização da cultura pressupõe a oferta e a viabilização do acesso aos bens culturais para a população. Ações como instalar equipamentos e espaços culturais em mais localidades; “levar” espetáculos, shows, exposições para localidades onde o público não tem habitual acesso a essas produções; oferecer os bens culturais gratuitamente ou a preços reduzidos são alguns exemplos frequentemente considerados propostas de democratização da cultura. ‘Acesso’ nesse sentido,

³ Informação fornecida por Marilena Chauí em 2022 - O que é Ideologia. (aula aberta), Instituto Conhecimento Liberto, 2022. Disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=sLqaSCxmaWM>>. Acesso em: 16 abr. 2023.

segundo Botelho (2022), pode ser entendido como “acesso material” como o poder de compra, e também “acesso social” como a incorporação de novos públicos

A partir de experiências acumuladas e com base nos resultados das pesquisas realizadas ao longo de anos, pôde-se verificar, balizada ainda por Botelho, que há consequências ao considerar ações de democratização da cultura restritas à distribuição ou gratuidade dos bens culturais, “sobretudo quando se elege como cultura um recorte restrito do universo da cultura” (informação verbal)⁴. As pesquisas revelaram que tais medidas favorecem o público que já detém a informação cultural e as motivações para fruir o bem cultural.

Outro equívoco seria supor que promover o encontro do público com a obra fosse suficiente para este incorporá-la ao seu repertório. Ou considerar que o público é homogêneo ou que o desejo por cultura é natural. Ou ainda, ignorar que há barreiras simbólicas entre o público e a obra ou o espaço.

Diante dessas averiguações, um novo paradigma se estabeleceu:

A força dos resultados teve papel fundamental na mudança do paradigma, pois hoje não se fala mais em democratização da cultura, mas sim em democracia cultural, que, ao contrário da primeira, tem por princípio favorecer a expressão de subculturas particulares e fornecer aos excluídos da cultura tradicional os meios de desenvolvimento para eles mesmos se cultivarem, segundo suas próprias necessidades e exigências. Ela pressupõe a existência não de um público, mas de públicos, no plural (Botelho, 2001, p. 81).

Apesar da contundência do conceito que o parágrafo explicita, é pertinente não só questionar como também atualizar o posicionamento da autora a respeito da chamada ‘cultura tradicional’ e de ‘subculturas’.

Além da pluralidade de públicos e de ‘fazer cultural’, o paradigma da Democracia Cultural considera a demanda do público e as variáveis para o desenvolvimento cultural do cidadão. Variáveis estas que não se restringem ao nível de formação acadêmica, porque envolvem também o contato do indivíduo com as expressões culturais, sua herança cultural familiar e seu ambiente social.

2.3. Justiça Social

Para investigar se os termos e ações específicas exigidas como Contrapartidas nos documentos reguladores dos mecanismos de incentivo à cultura se aproximam, objetivam ou

⁴ Informação fornecida por Isaura Botelho em palestra Dimensões da Cultura públicos e pesquisas no âmbito do Circuito de Cultura Popular e Periférica 2022. Disponível em: <http://youtube.com/watch?v=ivIU10Dmxq0>> Acesso em: 12 abr.2023

contribuem para a Justiça Social, tomou-se como base de análise os conceitos desenvolvidos por Nancy Fraser (2002).

A filósofa política situa seus estudos no contexto da globalização e destaca a crescente importância da cultura sobre a política, além das principais problemáticas desse cenário que acentuam a Injustiça Social.

Para essa autora, Injustiça Social não se restringe à pobreza, à desigualdade e às diferenças de classe, privação, exploração, marginalização ou exclusão do mercado de trabalho provocada pela estrutura econômica da sociedade, sobretudo dentro da ideologia neoliberal. A Injustiça Social surge também pelo falso reconhecimento provocado pela dominação cultural, desrespeito e discriminação de determinados grupos sociais engendrados pelos padrões institucionalizados de valor cultural que o tomam como pessoas inferiores, marginalizadas ou excluídas da interação social.

Nancy Fraser defende então “uma concepção que promova a interação entre as diferenças e que estabeleça sinergias com a redistribuição” (Fraser, 2002, p.10), ou seja, uma concepção bidimensional de Justiça Social que considera simultaneamente a Redistribuição e o Reconhecimento.

A dimensão da Redistribuição implica uma distribuição mais igualitária e específica:

...o remédio está na redistribuição, também entendida em sentido lato, abrangendo não só a transferência de rendimentos, mas também a reorganização da divisão do trabalho, a transformação da estrutura da posse da propriedade e a democratização dos processos através dos quais se tomam decisões relativas ao investimento (Fraser, 2002, p.11).

Somada à dimensão da Redistribuição, a dimensão do Reconhecimento abarca não só o reconhecimento e a valorização das identidades desrespeitadas e da diversidade, como também a desconstrução das formas como as diferenças são sustentadas na sociedade. Propõe uma transformação da ordem simbólica, ou seja, uma transformação da forma como os indivíduos internalizam as estruturas simbólicas presentes na sociedade como normas sociais, linguagem, crenças, símbolos e performances sociais. Assim Fraser defende a desconstrução do status social e das suposições implícitas que conduzem a forma como os indivíduos se relacionam e estabelecem hierarquias e desigualdades sociais.

Isto é, para fomentar arranjos, mecanismos e ações que almejem Justiça Social é necessário partir de uma análise não só do eixo de classe social com base na desigualdade socioeconômica, como também de outros eixos de subordinação abarcando diferenças de “raça”, gênero, etnicidade, sexualidade, religião e nacionalidade.

Fraser desenvolveu ainda o conceito da Paridade de Participação, “segundo o qual a justiça requer arranjos sociais que permitam a todos os membros (adultos) da sociedade interagir entre si como pares” (Fraser, 2002, p.13). Estabelece para isso duas condições para a Paridade Participativa: que haja distribuição de recursos materiais para garantir independência, “voz”, igualdade de participação e representação; e que as normas e padrões culturais institucionalizados expressem respeito por todos os membros de uma sociedade e assim garantam condições e oportunidades de reconhecimento, valorização e consideração social.

E conectando ainda mais com o contexto da globalização, a autora ressalta a importância de contrariar a “reificação”, ou seja, de questionar as definições fixadas e pejorativas de identidades de grupos, estabelecidas por padrões institucionalizados de valor cultural pelo grupo dominante, e assumir uma concepção não-identitária de reconhecimento com base no que chama de “Modelo de estatuto”. Este modelo seria uma política para desconstruir as estruturas, os padrões institucionalizados e as relações de poder, de modo a estabelecer os membros subordinados como membros com ‘voz’ e participação no mesmo nível dos outros membros.

Fraser contextualiza e amplifica em escala global a problemática da Justiça Social, uma vez que suas questões podem ser geradas e situadas em diferentes planos: locais, regionais, nacionais ou globais. Com a globalização, as questões relativas à paridade de participação devem ser ajustadas conforme o contexto de interação.

3. Normativos e Metodologia

Para construção e embasamento deste artigo foi realizada pesquisa bibliográfica dos conceitos teóricos relacionados à temática revisitando artigos, publicações e livros sobretudo das autoras Marilena Chauí, Isaura Botelho e Nancy Fraser. Para análise dos termos Contrapartida e Contrapartida Social aplicados aos mecanismos de incentivo à cultura com modelos de financiamento diretos e indiretos foi realizada pesquisa documental em fontes primárias como Leis, Decretos, Portaria, Instruções Normativas, Resoluções e Editais.

Da esfera Federal, optou-se pela Lei Federal de Incentivo à Cultura, pela sua amplitude nacional que movimenta grandes recursos na área cultural. Os documentos investigados foram a Instrução Normativa nº 1 de 04 de fevereiro de 2022 e a Instrução Normativa nº 1 de 10 de abril de 2023, abrangendo dessa forma dois governos com posicionamentos políticos distintos.

Na esfera estadual, Estado de São Paulo, foram analisados o Decreto nº 54.275 de 27 de abril de 2009, a Resolução SC nº 96 de 22 de novembro de 2011, a Resolução SC nº 48 de 03 de agosto de 2012 e a Instrução Normativa CAP nº 02/2015, referentes ao mecanismo de incentivo fiscal PROAC ICMS vigente no estado paulista desde 2006. E ainda no âmbito do Estado de São Paulo foram analisados os documentos ‘Parametros-Especificos’ que compuseram os Editais PROAC nº 01/2022 – Teatro / Produção de Espetáculo Inédito e PROAC nº 15/2022 – Música Popular / Gravação de Álbum, mecanismos de financiamento direto publicados regularmente desde 2018.

A Lei nº 15.948 de 26 de dezembro de 2013, o Decreto 59.119 de 03/12/2019, o Edital PROMAC nº01/2021, o Decreto nº 62.159 de 03/02/2023 e o Edital PROMAC 2023 foram os documentos investigados relativos ao Programa Municipal, abarcando duas edições do Edital, o que poderia ser considerado a análise de um aperfeiçoamento do mecanismo pela Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo. Desta mesma esfera municipal, o Edital de Apoio a Projetos Culturais de Múltiplas Linguagens 2ª Edição de 2022 também foi objeto de análise.

Em cada um dos documentos supracitados, os termos Contrapartida e Contrapartida Social foram localizados e analisados considerando o contexto, a abrangência e seu direcionamento. Foi possível estabelecer, então, quatro categorias para as Contrapartidas apresentadas: 1. Gratuidade ou Preços populares; 2. Ações Formativas; 3. Território; e 4. Inclusão e Acessibilidade.

Cada categoria foi analisada à luz dos conceitos Ideologia de Marilena Chauí, e Democratização da cultura e Democracia Cultural de Isaura Botelho. Os conceitos de Redistribuição, Reconhecimento e Paridade Participativa propostos por Nancy Fraser balizaram a análise dos termos para verificar se teriam potencial de aproximação do que a autora considera Justiça social.

4. Contrapartidas e Contrapartidas Sociais: Acepções, Possibilidades e Potencialidades

Em um sentido amplo, contrapartida significa troca, compensação. No âmbito das Leis e Editais de incentivo à cultura pesquisados o termo corresponde ao atendimento a uma exigência específica feita pelo órgão do governo ao proponente do projeto em troca do subsídio financeiro oferecido pelo mecanismo de incentivo para viabilizar um projeto cultural.

Os termos Contrapartida e Contrapartida Social encontrados nos documentos que regem os mecanismos de incentivo à cultura analisados expressam diferentes possibilidades de interpretação e aplicação. Em sua maioria, caracterizam-se por uma ação complementar

paralela ao objeto principal do projeto, mas também podem protagonizar os textos conduzindo a elaboração de um projeto desde a formulação da proposta até a isenção fiscal do patrocinador, no caso de mecanismos de modelo indireto, por exemplo.

Em alguns documentos os termos e exigências relativos às Contrapartidas e Contrapartidas Sociais têm como objetivo descrito a Democratização de Acesso. Já em outros, eles se diferem de Democratização de acesso, colocando esta última como mais um requisito a ser atendido. Entretanto, se tratando de uma condição determinada para se conseguir o subsídio financeiro, é possível interpretar que também se refere à contrapartida.

A Instrução Normativa nº 1 que regia a Lei Federal de Incentivo à Cultura no ano de 2022 citava o termo “Contrapartidas Sociais” primeiramente no Art. 24 quando exemplificava medidas para Ampliação de acesso e cita “VIII - ações culturais de contrapartida com foco na promoção e a participação de pessoas com deficiência e de idosos em concursos de prêmios no campo das artes, cultura e das letras” (Brasil, 2022). O termo se apresentava de forma mais objetiva no Artigo 25 como Ações Formativas em propostas culturais sem previsão de gratuidade. Essa mesma IN determinava que o conteúdo da Ação Formativa visasse “a conscientização para a importância da arte e cultura por intermédio do produto cultural do projeto”. As ações deveriam corresponder a 10% do somatório de público previsto em todos os produtos culturais do projeto, contemplando no mínimo vinte e limitando-se a 1.000 (mil) beneficiários. Esse documento especificava o direcionamento dessas ações para um público composto 50% por professores e estudantes pertencentes a instituições públicas de ensino e crianças de orfanatos e idosos de casas de repouso. Nesse caso, a IN também diferenciava o termo Contrapartida Social do termo Democratização de acesso dedicando a este último um outro espaço e outras exigências.

A Instrução Normativa publicada em 2023 (Brasil, 2023) referente à mesma Lei também considera necessário realizar ações de Contrapartida Social no caso de propostas culturais com comercialização de ingressos ou produtos culturais. Essa nova IN determina que as ações sejam destinadas a estudantes e professores de instituições públicas de ensino e reduz o limite máximo de atendimento para 500 (quinhentos) beneficiários. Oferece ao proponente possibilidades como: “oferta de bolsas de estudo ou estágio de gestão cultural e artes; ensaios abertos, estágios, cursos, treinamentos, palestras, exposições, mostras e oficinas; ou outras medidas sugeridas pelo proponente, a serem apreciadas pela Comissão Nacional de Incentivo à Cultura (CNIC)” (Brasil, 2023).

Na esfera Estadual paulista, o Decreto nº 96 de 22 de novembro de 2011 um dos documentos que regulamenta o PROAC ICMS, mecanismo de financiamento indireto tal qual a Lei Federal, apresenta indiretamente o termo contrapartida como doação de produto cultural a instituição pública ou privada. A Resolução SC nº 48 de 03 de abril de 2012 (São Paulo, 2012) dedicada aos procedimentos relativos à Contrapartida, especifica em seu 2º Artigo o termo contrapartida como:

..a oferta de um conjunto de ações visando garantir o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural gerado (Plano de Acessibilidade), objetivando com isso a descentralização e/ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, sempre em consideração ao interesse público e a democratização do acesso aos bens culturais resultantes (São Paulo, 2012).

Os incisos §3º, §4º e §5º desta mesma Resolução exemplificam como Contrapartida: ação educativa ou de formação cultural; reiteram a distribuição/doação de produtos culturais à instituição pública ou privada sem fins lucrativos, além de ações intrínsecas ao projeto como gratuidade irrestrita ou de preservação do patrimônio cultural, respectivamente. A doação do produto ou concessão de gratuidade mínima de 10% dos produtos culturais também se configura uma contrapartida obrigatória na Instrução Normativa nº 02 de 2015 do PROAC ICMS (São Paulo, 2015).

Na mesma esfera estadual paulista, os Editais PROAC nº 01/2022 – Teatro / Produção de Espetáculo Inédito e PROAC nº 15/2022 – Música Popular / Gravação de Álbum, idealizados ainda em contexto pandêmico, apresentavam nos documentos “Parâmetros Específicos” a mesma definição para contrapartida: uma ação em retribuição pelo financiamento do projeto com recursos públicos. Esses mesmos Editais determinavam contrapartidas específicas obrigatórias como “Evento de lançamento ou outra atividade equivalente do projeto, realizada em local de livre acesso ao público no Estado de São Paulo, quando for o caso” e “Palestra sobre sua atividade profissional em espaço de livre acesso ao público ou online” (São Paulo, 2022).

Na esfera municipal de São Paulo, o termo contrapartida ganhou força nos normativos publicados do PROMAC. A Lei nº 15.948, de 26 de dezembro de de 2013 (São Paulo (SP), 2013), que institui o Programa Municipal de Apoio a Projetos Culturais – Pro-Mac (doravante PROMAC) considera como contrapartida “a oferta de um conjunto de ações visando garantir o mais amplo acesso da população ao produto do projeto cultural”. Cita também Contrapartida quando se refere ao Plano de Acesso elencando como possibilidades: ação educativa ou de

formação cultural, doação ou distribuição de produtos culturais à instituição pública ou privada sem fins lucrativos, e gratuidade irrestrita ou de preservação do patrimônio cultural. O Edital PROMAC nº 01 lançado em 2021 (São Paulo (SP), 2021) especificava os termos no PROMAC definindo Contrapartida como “atividades que possibilitem acesso a mais pessoas e a diferentes públicos, principalmente pessoas em situação de vulnerabilidade social” tomando como um dos exemplos também ação educativa ou de formação cultural.

Todavia, no ano de 2023, ainda que o Decreto nº 62.159 de 03 de fevereiro de 2023 (São Paulo (SP), 2023) considere as contrapartidas apresentadas como critério de análise do projeto pela Comissão Julgadora, o documento não especifica o que considera Contrapartidas. O Edital PROMAC 2023 (São Paulo. Secretaria Municipal de Cultura) que orienta o proponente e regula as inscrições, apesar de extenso e prolixo, excluiu o item Contrapartida presente no edital anterior.

E por fim, o Edital Nº 20/2022 de Apoio a Projetos Culturais de Múltiplas Linguagens – 2ª Edição (São Paulo (SP), 2022) define Contrapartida como as atividades culturais obrigatórias a serem realizadas pelos projetos inscritos. No caso desse edital, a obrigatoriedade é a realização de, no mínimo, 5 (cinco) atividades de contrapartida com entrada gratuita ou a preço popular em equipamentos da Prefeitura Municipal de São Paulo, podendo ser em forma de circulação em diversos equipamentos e territórios ou em um único território e/ou equipamento.

A análise dos termos Contrapartida e Contrapartida Social em cada um desses mecanismos de incentivo à cultura deixa evidente que, ao propor e executar um projeto, o proponente deve atender ainda às demandas de contrapartidas paralelas, para além de realizar a proposta referente ao objeto principal do projeto (produto cultural, bem cultural).

A recorrência de tais demandas nos documentos analisados possibilitou uma classificação das Contrapartidas sugeridas em quatro categorias:

1. Gratuidade ou Preços populares – quando relativa à doação ou distribuição de produtos culturais à instituição pública ou privada sem fins lucrativos, livre acesso ao público, entrada gratuita ou a preços populares;
2. Ações formativas – quando as contrapartidas se referem a ações educativas, de formação cultural, palestras e/ou oficinas; oferta de bolsas de estudo ou estágio de gestão cultural e artes; estágios, cursos, treinamentos etc;
3. Território – quando vinculadas à realização do projeto em localidades e/ou equipamentos/espacos específicos;

4. Inclusão e Acessibilidade – quando determinam a promoção e a participação de pessoas com deficiência e de idosos, acesso a mais pessoas e a diferentes públicos, pessoas em situação de vulnerabilidade social.

As acepções dos termos Contrapartida e Contrapartida Social, bem como as quatro categorias de ações supracitadas foram analisadas à luz dos conceitos de Ideologia, Democratização da Cultura x Democracia Cultural e Justiça Social.

Primeiramente, esta pesquisa retomou as três dimensões do PNC - Plano Nacional de Cultura para analisar as acepções de Contrapartida e Contrapartida Social: cultura como expressão simbólica; cultura como direito de cidadania; e cultura como potencial para o desenvolvimento econômico (Brasil, 2011). Considera, sobretudo, cultura como um Direito, opondo-se “à política neoliberal, que abandona a garantia dos direitos, transformando-os em serviços vendidos e comprados no mercado e, portanto, em privilégios de classe”, conforme as reflexões de Marilena Chauí (2008, p. 54).

Apresenta-se aqui um ponto de atenção, pois tratar a cultura como um direito de todos se torna um desafio em algumas políticas públicas. Isto porque determinados mecanismos como a Lei Federal de incentivo à cultura, por exemplo, foram forjados em governos explicitamente neoliberais e estão condicionados aos interesses do mercado, uma vez que os patrocínios provêm da iniciativa privada.

Neste contexto, o mercado é alimentado pelo consumo e se define como a principal instituição. O consumo, por sua vez, rege a produção, conforme aponta José Márcio Barros:

Culturas, sociedades, instituições, grupos e indivíduos contemporâneos caracterizam-se pela possibilidade da abertura. Entretanto, grande parte desta abertura é definida pelo mercado de consumo, e não mais pelas instituições tradicionalmente responsáveis pela formação dos sujeitos nas sociedades (Barros, 2007, p. 4).

As exigências de Contrapartidas contidas nos mecanismos podem ser consideradas, então, uma forma de direcionar e conduzir parte das ações do projeto com base nos interesses do governo para o uso de recursos públicos. Em certa medida, as contrapartidas sociais das leis de incentivo à cultura, principalmente dos mecanismos de modelo de financiamento indireto via renúncia fiscal, condicionam algumas ações da produção cultural com objetivo de garantir a cultura como um Direito.

No processo histórico brasileiro da construção democrática do país, a classe artística e grupos do setor cultural tem se articulado politicamente, manifestando-se e reivindicando direitos, tendo conseguido avanços e conquistas políticas públicas representativas, como alguns Editais do ProAC no âmbito do Estado de São Paulo, por exemplo. Entretanto, os fluxos de dominação hegemônica ainda se perpetuam nas dinâmicas de elaboração de leis e editais, na

listagem dos segmentos artísticos contemplados, e na seleção de manifestações artísticas que ainda reverberam um pensamento euro-centrado em detrimento de manifestações culturais que expressam a diversidade cultural da população. E isso se reflete também nos requisitos de contrapartida e contrapartidas sociais.

4.1. Gratuidade ou Preços populares

Ao solicitar como Contrapartida que os produtos culturais sejam comercializados total ou parcialmente de forma gratuita ou a preços populares, por exemplo, os órgãos governamentais ambicionam que a barreira econômica seja minimizada e a população acesse tais produtos. Há ainda a intenção de formar novos públicos. Ao propor a oferta de Acesso material e Acesso social, a Contrapartida nesse caso se aproxima do paradigma da Democratização da cultura e não da Democracia Cultural.

Há nessas exigências um potencial para dirimir desigualdades de acesso e fruição, e acessar a dimensão da cultura como direito de cidadania. Porém, a gratuidade ou a prática de preços populares não garante o alcance de novos públicos, a lotação das salas de espetáculos, de exposições ou o sucesso na monetização de serviços de streaming de música. Sobre a gratuidade constata Botelho:

... não é a redução de preços ou mesmo a gratuidade completa que alterará as desigualdades culturais. Ao contrário, a política de subvenção as reforça, uma vez que favorece a parte do público que já detém a informação cultural, as motivações e os meios de se cultivar (Botelho, p.81, 2002).

Ao demandar ‘doação de produto cultural para instituição pública ou privada’ ou ‘gratuidade irrestrita’, as leis e editais não tratam necessariamente a distribuição para a população de forma equitativa. Nessa situação seria preciso pensar também em maneiras para viabilizar o acesso físico e/ou acesso digital ao produto cultural, considerando insuficiência de mobilidade (rede de transporte, recursos financeiros para pagamento das passagens, etc.) e/ou a carência de recursos e redes digitais. Outro aspecto para análise é se há barreiras simbólicas entre o público e a obra ou o espaço cultural, sobretudo quando não há mediação com o público. E para o bem cultural alcançar a população, há ainda a necessidade de ampla divulgação da ação de contrapartida e de sua gratuidade, a ser prevista e realizada dentro do escopo e do orçamento do projeto.

Sob a perspectiva de Justiça Social de Nancy Fraser, em um paralelo com a dimensão da Redistribuição, a contrapartida referente à doação ou redução de preços para distribuição do bem cultural, exigiria o complemento da dimensão do Reconhecimento para entender como o

projeto e o bem cultural doado interage com o público que irá fruí-lo. Em muitas ocasiões, tão somente a doação não dialoga com os interesses, aspirações ou mesmo com a realidade da audiência, especialmente quando o projeto assume uma postura enraizada em padrões institucionalizados de valor cultural ao tratar o público como pessoas inferiores, marginalizadas ou excluídas da interação social. O diálogo, a mediação, o intercâmbio e muitas vezes a constância e continuidade das ações possibilitariam melhor aproveitamento deste exemplo de contrapartida social.

4.2. Ações formativas

Entre as contrapartidas solicitadas pelos mecanismos estudados, é possível destacar: ação educativa ou de formação cultural, palestras sobre atividade profissional ou oficinas sobre a pesquisa, documentação ou experimentação desenvolvida, entre outras.

Sugeridas nas Leis de Incentivo à cultura Federal e Estadual, no Edital PROMAC de 2021 e nos Editais Estaduais de 2022, as contrapartidas categorizadas nesse estudo como Ações Formativas se diferem nos documentos por suas especificidades, mas em geral os proponentes devem propor ações paralelas ao objeto principal de seus projetos inserindo as despesas destas ações nos orçamentos.

A IN de 2022 (Brasil, 2022) referente à Lei Federal definia um quantitativo e um público específico: “No mínimo cinquenta por cento do quantitativo de beneficiários do produto contrapartida social deve se constituir de estudantes e professores de instituições públicas de ensino, crianças em orfanatos ou idosos em casas de repouso”. Em 2023, a IN atualiza o público beneficiário para alunos e professores de instituições públicas de ensino de qualquer nível. Ambas determinam a temática: “que visem a conscientização para a importância da arte e da cultura por intermédio do produto cultural do projeto” (Brasil, 2022 e 2023).

Ao direcionar as Ações Formativas para estudantes e professores, as Contrapartidas parecem mirar em um dos ambientes de construção de saberes – a escola - para expansão do repertório cultural da população. Há uma aproximação também com as dimensões da cultura no PNC: da cultura como expressão simbólica ao promover vivências e experimentações na área artística e cultural, e da cultura como potencial para o desenvolvimento econômico quando sugere o oferecimento de bolsas de estudo ou estágio de gestão cultural e artes, cursos e treinamentos.

Nota-se, por outro lado, que o governo compartilha com os proponentes uma responsabilidade na formação cultural dos cidadãos que visa, dentre outros pontos, a educação, a valorização da produção artística e a formação de público.

As ações formativas podem se aproximar da Democracia cultural na medida em que possibilitam aos indivíduos conhecer, expressar e experienciar diferentes manifestações culturais e linguagens artísticas. Há um potencial ao conectar as pessoas com os instrumentos, bens culturais e expressões artísticas em seu ambiente escolar e social e contribuir com o desenvolvimento cultural autônomo do cidadão.

Por outra perspectiva, é necessário olhar para os projetos que conseguem subsídios, sobretudo via mecanismos de incentivo à cultura com modelo de financiamento indireto, ou seja, aqueles que são patrocinados pela iniciativa privada. A seleção de projetos pelas empresas contempla a pluralidade de áreas e segmentos culturais presentes no país? Quais manifestações artísticas são majoritariamente legitimadas e valorizadas? No período de 2015 a 2021, por exemplo, o maior percentual proporcional de recursos via patrocínio se concentrou nos segmentos culturais de Patrimônio Cultural, Museus e Memória, especificamente para manutenção de Instituições museológicas (NEY, L.G.T et al, 2022). As ações formativas também podem reverberar e perpetuar esse favorecimento, pouco valorizando e ampliando a conexão com as práticas das diversas manifestações culturais que representam a população brasileira.

Para se afastar do paradigma da Democratização da Cultura e se aproximar da Democracia Cultural Participativa, é necessário que mecanismos, incentivadores e projetos reconheçam a pluralidade de manifestações culturais e também o público como potenciais pares praticantes e produtores de expressões artísticas, interagindo e dialogando com os valores individuais e coletivos, considerando por exemplo as diferenças de “raça”, gênero, etnicidade, sexualidade, religião e nacionalidade, retomando as elucidações de Nancy Fraser.

Torna-se importante questionar quais as perspectivas que as gestões públicas têm acerca das produções artísticas por si só tidas como elementos constitutivos da dinâmica social e essenciais à subjetividade dos indivíduos. Nesse sentido, a ação formativa torna-se realmente necessária? A inclusão na grade curricular de disciplinas que abordassem arte e as diferentes formas de manifestações culturais não sensibilizariam os jovens para a apreciação ou produção de uma expressão artística, por exemplo? É pertinente questionar a necessidade de os agentes realizadores dos projetos também cumprirem funções socioeducativas para além do próprio trabalho de criação artística. Afinal, a ideologia neoliberal já exige que a maioria dos artistas

seja um ‘empreendedor de si mesmo’ constantemente, fazendo-o acumular funções e onerando os orçamentos dos projetos.

E por fim, desde que as ações de formação sejam relevantes, não haja precarização do trabalho artístico e encontrem adesão e receptividade junto à população, seria interessante prover a continuidade do estímulo e da formação, assegurando que não se encerre em um evento.

4.3. Território

Alguns mecanismos de incentivo colocam a localidade como indicador nas exigências de contrapartida almejando a descentralização das atividades culturais.

O Edital de Apoio a projetos Culturais de Múltiplas Linguagens - 2ª Edição exige dos projetos inscritos a apresentação de uma quantidade mínima de atividades de contrapartida em equipamentos construídos e geridos pelo governo. Os recursos financeiros disponibilizados pela Prefeitura Municipal de São Paulo são utilizados para viabilizar projetos culturais que também contribuem com a programação de um ou mais espaços da própria Prefeitura. Nesse sentido os governos, em especial a Secretaria de Cultura, se retroalimentam, ou seja, destinam a verba pública para contribuir com a programação cultural dos próprios espaços culturais municipais. A contrapartida nesse edital, assim como em outros da Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo, direciona objetivamente a distribuição dos bens culturais sem, contudo, expandir ou descentralizar o território de atuação, ou o aproveitamento da verba pública.

O PROMAC, inicialmente, condicionava o maior percentual (100%) de renúncia fiscal do patrocinador também à realização de ações de contrapartida propostas pelo projeto em regiões com menor IDH - Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – na Dimensão Educação, identificadas em um mapa como Faixa 1. Isto é, para projetos com a maior parte das ações realizadas em regiões da Faixa 1, o patrocinador poderia deduzir do imposto 100% do valor investido. A Secretaria Municipal da Cultura acreditava em uma relação íntima entre cultura e educação, e que os indicadores relacionados à educação também trariam informações importantes sobre cultura no território paulistano, além de revelar localidades com maior desigualdade intrarregional, com necessidade de avanço. Esse direcionamento das ações encontrava lógica para garantir acesso ou fruição cultural para moradores de regiões com menor oferta ou condições econômicas para a produção de bens culturais. Indiretamente o mecanismo

pretendia equilibrar cultura como direito de cidadania em um mecanismo de incentivo explicitamente neoliberal.

A questão aqui é que, apesar de beneficiar regiões específicas avaliadas com maior desigualdade e menores índices de desenvolvimento, o mecanismo ainda se limitava à oferta do acesso ao produto cultural, paradigma da Democratização da cultura. Nessa perspectiva, para se pensar em contrapartidas gratuitas de acordo com os territórios, resgata-se novamente a concepção bidimensional de justiça social proposta por Nancy Fraser (2002), que inclui redistribuição, mas também reconhecimento e participação.

Por um lado, ela (justiça) deve abarcar as preocupações tradicionais das teorias de justiça distributiva, especialmente a pobreza, a exploração, a desigualdade e os diferenciais de classe. Ao mesmo tempo, deve igualmente abarcar as preocupações recentemente salientadas pelas filosofias do reconhecimento, especialmente o desrespeito, o imperialismo cultural e a hierarquia de estatuto (Fraser, 2002, p.11).

Para além do aspecto geográfico, da distribuição descentralizada dos bens culturais em regiões com maior desigualdade e menor escolaridade, seria importante disponibilizar recursos materiais e promover proponentes e ações locais, ou compartilhar entre agentes produtores e público potencial das localidades mais vulneráveis um intercâmbio criativo que permita a todos os membros envolvidos interagir entre si como pares e ressignificar os territórios.

O edital do PROMAC de 2023 não dispõe mais em seus normativos do regulador que condicionava a renúncia fiscal do patrocinador às ações de contrapartida do projeto em territórios específicos. Entretanto, dividiu a verba pública em 03 blocos, sendo 35% para atender proponentes residentes ou sediados em distritos do 'Grupo 1' da Cidade de São Paulo (antigas Faixas 1 e 2 com IDH mais baixos), 35% para projetos cujas atividades oferecidas ao público sejam realizadas, em sua totalidade, em distritos do 'Grupo 1', e 30% para projetos que não se enquadrem nos parâmetros dos blocos anteriores. Se por um lado, alargou o benefício da renúncia fiscal derrubando os 3 percentuais relativos ao 'selo de renúncia fiscal', por outro lado, nota-se um esforço não só para oferecer as atividades culturais em regiões com IDH – Educação mais baixos, como também para atender proponentes destas regiões, a fim de promover a produção cultural local com potencial para o desenvolvimento econômico.

4.4. Inclusão e Acessibilidade

A Instrução Normativa nº 01 de 04 de fevereiro de 2022 da Lei Federal de Incentivo à cultura sugeria “ações culturais de contrapartida com foco na promoção e a participação de pessoas com deficiência e de idosos em concursos de prêmios no campo das artes, cultura e das

letras (Brasil, 2022)”. É necessário ressaltar que não se trata de Acessibilidade física e Acessibilidade comunicacional, medidas asseguradas pela Constituição. Essa é uma dentre várias possibilidades de Inclusão, pois poderia se configurar uma forma de reconhecimento e valorização da diversidade no âmbito da produção cultural e não somente da fruição. Apesar disso, a sugestão que poderia ter seu potencial amplificado, foi excluída da Instrução Normativa de 2023 (Brasil, 2023).

Há também nas indicações de contrapartida, no Edital PROMAC nº 01, alusões “a pessoas em situação de vulnerabilidade social” (São Paulo (SP), 2021). Ao expandir a análise de requisitos de Contrapartidas também para os de Democratização de acesso, considerando que estes também se configuram uma forma de contrapartida, é possível observar, na Instrução Normativa nº 01 de 04 de fevereiro de 2022, a demanda de distribuição gratuita com caráter social ou educativo “visando atenção às camadas da população menos assistidas ou excluídas do exercício de seus direitos culturais por sua situação socioeconômica, etnia, deficiência, gênero, faixa etária, domicílio, ocupação” na Instrução Normativa nº 1 de 04 de fevereiro de 2022 (Brasil, 2022). Nota-se uma preocupação com as identidades marginalizadas, ainda que as demandas sejam difusas e imprecisas. O proponente detém autonomia para promover ações conforme seu posicionamento sociopolítico. Pode ou não sofrer influência do patrocinador ou do mercado, da conjuntura e das maneiras viáveis para executar as ações de contrapartida conforme seu entendimento.

No ano de 2023, a redação da Instrução Normativa nº1 de 10 de abril de 2023, referente à Lei Federal de Incentivo à Cultura foi atualizada para “distribuição de ingressos e produtos culturais para pessoas de grupos minoritários ou comunidades em vulnerabilidade social, tais como: negros, indígenas, povos tradicionais, populações nômades, pessoas em situação de rua, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência, beneficiários do Bolsa Família e CadÚnico” (Brasil, 2023). Ainda que a ação da oferta de acesso (doação de produto cultural) esteja dentro do paradigma da Democratização da Cultura, é evidente, aqui, um posicionamento sociopolítico, um reconhecimento das identidades excluídas, marginalizadas, exploradas e subalternizadas vinculando os conceitos de Redistribuição e Reconhecimento que defende Fraser (2002) ao abordar a Justiça Social. No entanto, para aprofundar o Reconhecimento e, conseqüentemente, a Inclusão é preciso empreender esforços para desconstruir os padrões que mantêm e enquadram os indivíduos ou grupos sociais em um modelo de estatuto desvalorizado, discriminado.

Nesse sentido, retomamos e projetamos as duas condições para alcançar a Paridade Participativa que completa a tríade da Justiça Social: que haja a distribuição de recursos materiais que garanta a independência e “voz” dos participantes e que “os padrões institucionalizados de valor cultural expressem igual respeito por todos os participantes e garantam iguais oportunidades para alcançar a consideração social” (Fraser, 2002, p. 13).

No geral, nota-se que alguns mecanismos legitimam e posicionam os projetos culturais como provedores de arte e cultura. Sobretudo, nos mecanismos de financiamento via renúncia fiscal, os governos conferem aos proponentes autonomia para selecionar a quais indivíduos destinar o bem cultural. As Secretarias de Cultura parecem cumprir uma responsabilidade social ao mesmo tempo em que terceirizam o compromisso de assegurar o direito cultural à população.

Algumas possibilidades se apresentam nesse cenário. Em uma perspectiva otimista, os proponentes podem ter e aprofundar uma conexão com o público, promover um intercâmbio de saberes e fazeres, ou ainda expandir a cena e valorizar as produções e dinâmicas de produção artísticas não-hierarquizadas. Por outra perspectiva, e por outro lado, as ações de contrapartida correm o risco de cumprir apenas um papel protocolar, serem aleatórias ou ainda apresentarem um caráter assistencialista. Talvez não encontrem o público ou não estabeleçam um diálogo com as localidades, ou ainda reproduzam uma dinâmica hegemônica de levar arte e cultura para camadas menos assistidas da população, desconsiderando que todo o indivíduo é um produtor de cultura e negligenciando a diversidade da produção cultural da população.

O remédio é, portanto, o reconhecimento, igualmente em sentido lato, de forma a abarcar não só as reformas que visam revalorizar as identidades desrespeitadas e os produtos culturais de grupos discriminados, mas também os esforços de reconhecimento e valorização da diversidade, por um lado, e, por outro, os esforços de transformação da ordem simbólica e de desconstrução dos termos que estão subjacentes às diferenciações de estatuto existentes, de forma a mudar a identidade social de todos (Fraser, 2002, p.12).

Nessa perspectiva, para pensar as contrapartidas exigidas em mecanismos de incentivo à cultura torna-se importante considerar um conjunto de objetivos relevantes como: minimizar as barreiras econômicas e físicas ao bem cultural reconhecendo a desigualdade de classe e oportunidades; estabelecer diálogo com o público acerca daquele repertório cultural com escuta e participação a fim de minimizar barreiras simbólicas e respeitar a autonomia e capacidade crítica do público; reconhecer e valorizar a diversidade cultural não como um elemento isolado referente a pluralidade de manifestações culturais como também fruto de um contexto estrutural cujos pressupostos negativos têm possibilidade de transformação.

5. Considerações finais

Os mecanismos de apoio e incentivo à cultura, em sua maioria, exigem dos projetos culturais a realização de contrapartidas e/ou contrapartidas sociais. A depender das leis ou editais o termo contrapartida pode ter diferentes perspectivas. A análise de mecanismos como a Lei Federal de Incentivo à Cultura, o PROAC ICMS, Editais PROAC 2022 dos segmentos de Música e Teatro, o PROMAC e o Edital de Apoio a projetos Culturais de Múltiplas Linguagens 2ª Edição permitiu categorizar as ações em: 1. Gratuidade ou Preços populares; 2. Ações Formativas; 3. Território; e 4. Inclusão e Acessibilidade.

Ações como Gratuidade ou Preços populares possuem potencial para minimizar barreiras econômicas, ampliar o acesso ao bem cultural e promover a formação de novos públicos. Entretanto precisam ser complementadas com atividades que atendam a demanda de acesso físico e digital, que minimizem as possíveis barreiras simbólicas entre público e espaço, além de promover a ampla divulgação da proposta cultural.

As contrapartidas que solicitam ações formativas compartilham com os proponentes uma responsabilidade na formação cultural dos cidadãos que visa, dentre outros pontos, a educação, a valorização da produção artística, a expansão do repertório cultural da população e a formação de público e de profissionais.

Os projetos, em muitos casos, precisam traçar ações paralelas aos objetos principais e os agentes frequentemente desempenham outras funções para além de suas expressões artísticas culminando na precarização do trabalho artístico. E outro ponto de atenção se refere às linguagens legitimadas que conseguem subsídios.

O estudo analisou determinados mecanismos que condicionam as ações dos projetos a territórios específicos e regiões descentralizadas. Para se pensar justiça social, além da distribuição de bens culturais, seria necessário considerar concepção bidimensional de justiça social proposta por Nancy Fraser (2002), que inclui não só redistribuição, mas também reconhecimento e participação.

A categoria Inclusão e Acessibilidade retoma as reflexões sobre Democratização de Acesso quando conduz os projetos a realizar ações que atendem pessoas em situação de vulnerabilidade social ou excluídas de seus direitos culturais. Nesse sentido, é necessário reconhecer as identidades excluídas, marginalizadas, exploradas e subalternizadas, desconstruir os padrões institucionalizados de valor cultural e garantir equidade de oportunidades. Entender

politicamente a diversidade não como variedade, mas como diferença social, com possibilidade de desierarquização e de inclusão.

É certo que os projetos culturais não darão conta de solucionar os problemas socioeconômicos da população. Porém, para almejar Cultura como um Direito e resistir dentro da ideologia Neoliberal, se faz necessário pensar as Contrapartidas das políticas e mecanismos de incentivo à cultura de forma transversal, de modo que vinculem Democracia Cultural, Distribuição, Reconhecimento e Paridade Participativa.

Referências bibliográficas

BARROS, José Márcio. Cultura, Mudança e Transformação: a Diversidade Cultural e os Desafios de Desenvolvimento e Inclusão. **III ENECULT – Encontro de Estudos Multidisciplinares em Cultura**, [s. l.], 2007. Disponível em: <<http://www.cult.ufba.br/enecult2007/JoseMarcioBarros.pdf>>. Acesso em: 18 nov. 2022.

BOLAÑO, C.; MOTA, J. M.; MOURA, F. Leis de incentivo à cultura via renúncia fiscal no Brasil. In: CALABRE, Lia (org.). **Políticas culturais: pesquisa e formação**. São Paulo: Itaú Cultural; Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 2012.

BOTELHO, Isaura. Dimensões da cultura e políticas públicas. In: **São Paulo em Perspectiva**, v. 15, n. 2. São Paulo: SEADE, 2001. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/spp/a/cf96yZJdTvZbrz8pbDQnDqk/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 18 nov. 2022.

BOTELHO, Isaura. Dimensões da Cultura Práticas, públicos e pesquisas in **Circuito de Cultura Popular e Periférica 2022**. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=ivlU10Dmxq0>>. Acesso em: 12 abr. 2023.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Ministério da Cultura. **Lei nº 12.343 de 2 de dezembro de 2010**. Institui o Plano Nacional de Cultura - PNC, cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC e dá outras providências. Disponível em: <<http://pnc.cultura.gov.br/lei-do-plano/>>. Acesso em: 10 nov. 2022.

BRASIL. Ministério da Cultura. **Portaria nº 123, de 13 de dezembro de 2011**. Estabelece as metas do Plano Nacional de Cultura - PNC. Disponível em: <<http://pnc.cultura.gov.br/wp-content/uploads/sites/16/2017/09/Metas-do-PNC.pdf>>. Acesso em: 15 abr. 2023.

BRASIL. Ministério do Turismo. Secretaria Especial de Cultura. **Instrução Normativa nº 1, de 4 de fevereiro de 2022**. Estabelece procedimentos para apresentação, recebimento, análise, homologação, execução, acompanhamento, prestação de contas e avaliação de resultados de projetos culturais financiados por meio do mecanismo de Incentivo Fiscal do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac). Disponível em: <<https://www.gov.br/turismo/pt-br/centrais-de-conteudo-publicacoes/atos-normativos-2/2022/instrucao-normativa-secult-mtur-no-1-de-4-de-fevereiro-de-2022>>. Acesso em: 10 nov. 2022.

BRASIL. Ministério da Cultura. **Instrução Normativa nº 1 de 10 de abril de 2023**. Estabelece procedimentos relativos à apresentação, à recepção, à seleção, à análise, à aprovação, ao acompanhamento, ao monitoramento, à prestação de contas e à avaliação de resultados dos programas, dos projetos e das ações culturais do mecanismo de Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac). Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-minc-n-1-de-10-de-abril-de-2023-476028057>>. Acesso em: 20 abr 2023.

CHAUÍ, Marilena. **Cidadania Cultural: o direito à cultura**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2006.

CHAUÍ, Marilena. Cultura e democracia. In: Crítica y emancipación: **Revista latinoamericana de Ciencias Sociales**. Año 1, no. 1 (2008). Buenos Aires: CLACSO, 2008.

CHAUÍ, Marilena de Souza. **Neoliberalismo: a nova forma do totalitarismo**. São Paulo: Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2019. Disponível em: <<https://aterraeredonda.com.br/neoliberalismo-a-nova-forma-do-totalitarismo/>>. Acesso em: 07 mar. 2023.

CHAUÍ, Marilena. O que é Ideologia. (Aula aberta) **Instituto Conhecimento Liberta**, 2022. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=sLqaSCxmaWM>>. Acesso em: 16 abr. 2023.

FRASER, Nancy. A justiça social na globalização: Redistribuição, reconhecimento e participação. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, [s. l.], 2002. Disponível em: <<https://www.ces.uc.pt/publicacoes/rccs/artigos/63/RCCS63-Nancy%20Fraser-007-020.pdf>>. Acesso em: 10 nov. 2022.

FREIRE, Alberto. O financiamento como recurso fundamental das políticas culturais. In: RUBIM, Antonio Albino Canelas; ROCHA, Renata (Orgs.). **Políticas culturais**. Salvador: EDUFBA, 2012. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/7662/1/Políticas_artigo3.pdf>. Acesso em: 23 nov. 2022.

MATA-MACHADO, Bernardo. **Direitos Humanos e Direitos Culturais**. [s. l.], 2007. Disponível em: <<https://docente.ifrn.edu.br/andreacosta/legislacao-e-politicas-culturais/direitos-culturais>>. Acesso em: 23 nov. 2022.

NEY, L.G; BARSOUMIAN, D; CUNHA, L.D. Análise das alterações da Lei Federal de Incentivo à Cultura durante o Governo Bolsonaro, in **XVIII ENECULT - Encontro de Estudos Multidisciplinares em Cultura**, Salvador, 2022. Disponível em: <<http://www.enecult.ufba.br/modulos/submissao/Upload-607/139316.pdf>>. Acesso em: 03 mar. 2023.

ROCHA, Paula. Território e Política de Incentivo à Cultura na cidade de São Paulo: uma análise do Programa Municipal de Apoio a Projetos Culturais (PROMAC) de 2018 a 2021. **ENECULT - Encontro de Estudos Multidisciplinares em Cultura**, Salvador, 2022. Disponível em: <<http://www.enecult.ufba.br/modulos/submissao/Upload-607/139260.pdf>>. Acesso em: 10 nov. 2022.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Cultura e Economia Criativa. **Lei nº 12.268, de 20 de fevereiro de 2006**. Institui o Programa de Ação cultural – PAC, e dá providências correlatas. Disponível em: <<https://storageproac.blob.core.windows.net/uploads/2022/06/Lei-n-12.268-de-20-de-fevereiro-de-2006.pdf>>. Acesso em: 10 nov. 2022.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Cultura e Economia Criativa. **Decreto nº 54.275, de 27 de abril de 2009**. Regulamenta dispositivos da Lei nº 12.268, de 20 de fevereiro de 2006, que instituiu o Programa de Ação Cultural - PAC Disponível em: <<https://storageproac.blob.core.windows.net/uploads/2017/01/Decreto-n-54.275-de-27-de-abril-de-2009.pdf>>. Acesso em: 10 nov. 2022.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Cultura e Economia Criativa. **Resolução SC nº 96, de 22 de novembro de 2011**. Estabelece procedimentos quanto à Apresentação de contrapartida. Disponível em: <<https://storageproac.blob.core.windows.net/uploads/2017/01/RESOLUCAO-SC-N-96-DE-22-DE-NOVEMBRO-DE-2011.pdf>>. Acesso em: 10 nov. 2022.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Cultura e Economia Criativa. **Resolução SC nº 48, de 03 de agosto de 2012**, Estabelece procedimentos quanto à Apresentação de contrapartida em atendimento ao artigo 4º, inciso III, da Resolução SC nº 96, de 22 de novembro de 2011, e prestação de contas, conforme artigo 22 e seguintes da Resolução SC n.º 96, de 22 de novembro de 2011. Disponível em: <https://storageproac.blob.core.windows.net/uploads/2022/06/Resolucao_SC_48_2012_Contrapartidas.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2022.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Cultura e Economia Criativa. **Instrução Normativa CAP nº 02/2015, de 21 de julho de 2015**. Substitui a Instrução Normativa CAP nº 1/2013 na definição de requisitos para apresentação de projetos culturais destinados à obtenção do incentivo fiscal previsto no inciso III, do art. 3º da Lei estadual 12.268, de 20-02-2006 (ProAC - ICMS), bem como critérios para sua análise e deliberação e dá outras providências. Disponível em: <https://storageproac.blob.core.windows.net/uploads/2022/06/Instrucao-Normativa-no-02-2015_publicada-no-DOE-em-21-07-2015.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2022.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Cultura e Economia Criativa. **Edital Proac Expresso nº 01/2022 – Teatro/Produção de Espetáculo Inédito**, 2022. Disponível em: https://storageproac.blob.core.windows.net/uploads/2022/04/01-Parametros-Especificos_CONSOLIDADO-E-PRORROGADO.pdf. Acesso em: 10 nov. 2022.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Cultura e Economia Criativa. **Edital Proac Expresso nº 15/2022 – Música Popular / Gravação de álbum**, 2022. Disponível em: <https://proac.sp.gov.br/editais_resultados/edital-proac-no-15-2022-musica-popular-gravacao-de-album/>. Acesso em: 10 nov. 2022.

SÃO PAULO. Secretaria Municipal de Cultura. **Lei nº 15.948, de 26 de dezembro de 2013**, Institui o Programa Municipal de Apoio a Projetos Culturais - Pro-Mac, dispõe sobre incentivo fiscal para realização de projetos culturais e dá outras providências.. Disponível em: <http://smcsistemas.prefeitura.sp.gov.br/promac/pdf/Lei_ProMac.pdf>. Acesso em 10 nov. 2022.

SÃO PAULO. Secretaria Municipal de Cultura. **Decreto nº 59.119/2019, de 03 de dezembro de 2019**. Regulamenta a Lei nº 15.948, de 26 de dezembro de 2013, que institui o Programa Municipal de Apoio a Projetos Culturais – Pro-Mac e dispõe sobre incentivo fiscal para realização de projetos culturais. Disponível em: <https://smcsistemas.prefeitura.sp.gov.br/promac/pdf/Novo_Decreto_ProMac.pdf>

SÃO PAULO. Secretaria Municipal de Cultura. **Edital PROMAC nº 01/2021**. Disponível em: <http://smcsistemas.prefeitura.sp.gov.br/promac/pdf/Edital_PROMAC_2021.pdf>. Acesso em 10 nov. 2022.

SÃO PAULO. Secretaria Municipal de Cultura. **Edital nº 20/2022/SMC/CFOC/SFA - EDITAL DE APOIO A PROJETOS CULTURAIS DEMÚLTIPLAS LINGUAGENS – 2ª**

EDIÇÃO. Disponível em:
<<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/upload/Edital%20de%20Apoio%20a%20Projetos%20de%20Múltiplas%20Linguagens%20-%20202a%20Edi%C3%A7%C3%A3o.pdf>>. Acesso em nov. 2022.

SÃO PAULO. Secretaria Municipal de Cultura. **Decreto nº 62.159 de 03 de fevereiro de 2023**. Confere nova regulamentação à Lei nº 15.948, de 26 de dezembro de 2013, que institui o Programa Municipal de Apoio a Projetos Culturais – Pro-Mac e dispõe sobre incentivo fiscal para realização de projetos culturais. Disponível em:
<<http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-62159-de-3-de-fevereiro-de-2023>>. Acesso em 11 mai. 2023.

SÃO PAULO. Secretaria Municipal de Cultura. **Edital PROMAC 2023**. Disponível em:
<http://smcsistemas.prefeitura.sp.gov.br/promac/pdf/EDITAL_PROMAC_2023_PARA_PROCESSO.pdf>. Acesso em 11 mai. 2023.